

PROCESSO N° CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSFSB/at/soc

MONITORAMENTO DE **AUDITORIAS** E OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DELIBERACÕES **CSJT** DAS DO DECORRENTES DE AUDITORIA. Considerando o trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho -CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, deliberações constantes Acórdão exarado no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000 decorrentes auditoria relativa ao projeto construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA. **Procedimento** Monitoramento de Auditorias Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

procedimento Trata-se de Monitoramento de de Auditorias e Obras visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho consubstanciadas no teor do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, em 26 de abril de 2013.



PROCESSO N° CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000

Nos termos do referido Acórdão, o Plenário deste Conselho, por unanimidade, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a adequação do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA aos referenciais de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como a reparação da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no contexto da composição do Bônus das Despesas Indiretas - BDI, conforme exposto na fundamentação.

Elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, o Relatório de Monitoramento (seq. 7) foi submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira.

CONSIDERANDO AS informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para adoção das providências relativas à distribuição do feito (seq. 9), visando à apreciação e à deliberação do Plenário acerca do Relatório de Monitoramento, sendo o processo a mim distribuído e vindo os autos conclusos em 20 de março de 2018.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras por ser o instrumento adequado à verificação do cumprimento das deliberações deste Conselho constantes do Acórdão

PROCESSO N° CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000

proferido nos autos do Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, em consonância com os termos do art. 90 do Regimento Interno.

2 - MÉRITO

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho consubstanciadas no teor do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, em 26 de abril de 2013, quando o Plenário do CSJT, por unanimidade, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a adequação do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA aos referenciais de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como a reparação da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no contexto da composição do Bônus das Despesas Indiretas - BDI.

Conforme consignado no Relatório de Monitoramento (seq. 7) elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA foi submetido à deliberação do Plenário deste Conselho em 26 de abril de 2013, por intermédio do Parecer Técnico n.º 2/2013 (seq. 3), em cujo teor verificou-se que o aludido projeto apresentava indicativo de elevação de preço da ordem de 34,66% e que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidiu sobre os serviços e os materiais no percentual de 5%.

Em 13 de maio de 2013, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região solicitou a reanálise do projeto por parte da CCAUD/CSJT, Firmado por assinatura digital em 02/05/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000

apresentando observações acerca dos parâmetros e da área equivalente utilizados no Parecer Técnico n.º 2/2013 (seq. 3).

A unidade de controle e auditoria, ante as considerações apresentadas pelo Regional, reanalisou o projeto e concluiu pela sua adequação, nos termos do Parecer Técnico n.º 5/2013 (seq. 4), pelos seguintes fundamentos:

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2013, que o projeto de construção da Vara do Trabalho de São João dos Patos apresentava indicativo de elevação de preço de 34,66%.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em decorrência da deliberação em análise, o Tribunal Regional elaborou, em 13/5/2013, parecer técnico consignando observações acerca dos parâmetros e da área equivalente utilizados no Parecer Técnico n.º 2/2013.

2.1.4.ANÁLISE

Esta Coordenadoria analisou as referidas considerações apresentadas e, considerando-as procedentes, reanalisou o projeto de construção da Vara do Trabalho de São João dos Patos, tendo concluído, nos termos do Parecer Técnico n.º 5/2013, pela adequação do aludido projeto aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

[...]

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2013, que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidiu sobre os serviços e os materiais, no percentual de 5%, quando o correto seria incidir somente sobre os serviços.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PROCESSO N° CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000

Em resposta à RDI n.º 10/2013, de 19/7/2013, o Tribunal Regional encaminhou cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2013, assinado em 16/9/2013, no qual ajustou os valores contratuais para correção da incidência do ISSQN na composição do BDI.

2.2.4. ANÁLISE

Revista a incidência do ISSQN na composição do BDI, esta Coordenadoria reanalisou o projeto e emitiu o Parecer Técnico n.º 5/2013, de 13/11/2013, concluindo pela adequação do aludido projeto aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

No que concerne ao valor previsto no projeto objeto destes autos, a Coordenadoria de Controle e Auditoria, após a análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, concluiu pelo atendimento às disposições da Resolução CSJT n.º 70/2010, nos seguintes termos do Parecer Técnico n.º 5/2013 (seq. 4):

- 2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DADELIBERAÇÃO
- O art. 8° da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos de obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no § 1° do art. 10, a seguir:

Resolução CSJT n.º 70/2010

§ 1° O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1°e 2° Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta



PROCESSO N° CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000

Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou os projetos de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos а esta Coordenadoria, que, após análise а documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 5/2013, que os projetos atendiam à Resolução CSJT n. $^{\circ}$ 70/2010, com valor previsto de R\$ 905.809,92.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Contrato n.º 6/2013, assinado entre a Empresa LDM Construções Ltda. e o TRT da 16ª Região para construção do edifício sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos apresentou valor global de R\$ 810.650,00, sendo alterado duas vezes:

- 1° Termo Aditivo, de 16/9/2013, que alterou o valor do contrato para R\$ 789.832,50, devido à correção da incidência do ISSQN na composição do BDI;
- 2° Termo Aditivo, de 2/10/2013, que acresceu R\$ 108.738,66 ao valor do contrato e prorrogou o prazo de execução por 30 dias.

Quanto ao valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, o Tribunal Regional afirma que esse foi obedecido, e que só houve execução de despesas na ação 136E.

2.3.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, os valores previstos no projeto aprovado pelo CSJT, os valores do Contrato e suas alterações.

[...]

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 905.809,92) não foi extrapolado pelo valor do contrato acrescido dos termos aditivos (R\$ 898.571,16) ou executado (R\$ 893.643,61).

Restaram executar aproximadamente 0,55% (R\$ 4.927,55) do valor do contrato acrescido dos termos aditivos (R\$ 898.571,16).

Apesar disso, as fotos do último relatório fotográfico (dezembro/2013) demonstraram que a obra está concluída.



PROCESSO N° CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000

De acordo com as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o monitoramento objeto destes autos abordou aspectos relevantes relacionados ao atendimento das determinações contidas no mencionado Acórdão e fiscalizou recursos no montante de R\$ 898.571,16 (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos setenta e um reais e dezesseis centavos).

Como consequência da verificação do cumprimento das deliberações exaradas nos termos do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, a Coordenadoria de Controle e Auditoria constatou que das 3 (três) determinações que foram objeto do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, 2 (duas) foram plenamente cumpridas e 1 (uma) não é mais aplicável.

Dessa forma, concluiu a unidade de controle e auditoria que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão proferido no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000.

Diante do exposto e considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT (seq. 7), a fim de considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as determinações constantes do Acórdão proferido no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, relativas ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria Firmado por assinatura digital em 02/05/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, decorrentes da auditoria relativa ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA.

Brasília, 27 de abril de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **DESEMBARGADOR FERNANDO DA SILVA BORGES**Conselheiro Relator